



## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Conselho de Administração

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 01/2025

*Implementação do núcleo de Mediação e de Justiça Restaurativa (MJR) da*

*Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP*

O Consad, neste ato representado pelos Secretários Executivos da Fundação São Paulo, e o Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos diplomas legais e consuetudinários da Fundação Mantenedora e da Universidade mantida, preservando sempre as competências da Mantenedora,

Considerando:

- A necessidade de instalação do núcleo de **Mediação e de Justiça Restaurativa (MJR)**, no âmbito da Pró-Reitoria de Cultura e Relações Comunitárias;
- As disposições do Código de Ética da Fundação São Paulo e da Universidade, bem como os direitos e deveres dos integrantes da comunidade universitária, estabelecidos nos Estatutos da Fundação São Paulo e da Universidade, bem como seu Regimento Geral da PUC-SP;
- As Diretrizes sobre Assédio Moral, Sexual, Discriminação e Desigualdade na PUC-SP, propostas pelo Grupo de Pesquisa “Direito, Discriminação de Gênero e Igualdade”, da Faculdade de Direito da PUC-SP, aprovadas pelo Conselho Universitário – Deliberação nº 05/2016,

RESOLVEM:

Artigo 1º. Instalar o núcleo de “Mediação e de Justiça Restaurativa - MJR da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo”, com o objetivo mediar a ocorrência de conflitos

**PUBLICADO**  
Em: 17/01/25  
Reitoria - PUC-SP

COPIA  
REITORIA - PUC-SP





## Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Conselho de Administração

VI – informar ao CONSAD por meio de Relatório circunstanciado elaborado pelo Coordenador, ao final de cada Procedimento Restaurativo, sendo ele frutífero ou não.

**Artigo 4º.** As oitivas, relatos, encaminhamentos e conclusão do Procedimento de Mediação e Justiça Restaurativa devem ser registrados em processo, para necessária homologação do CONSAD e deverão ocorrer no prazo de 30 dias a contar da instalação do procedimento, prorrogáveis por mais 30 (trinta).

**Artigo 5º.** O Núcleo de Mediação e de Justiça contará com o suporte administrativo e logístico necessário, provido pelos órgãos competentes da Universidade, assegurando o adequado funcionamento de suas atividades, incluindo:

- I – espaço físico adequado para reuniões e mediações;
- II – acesso à ferramentas tecnológicas para registro e processamento de informações;
- III – apoio técnico da Assessoria Jurídica da Reitoria, conforme necessidade do Coordenador, e autorização prévia da Reitoria.

**Artigo 6º.** Verificando que se trata de infração disciplinar cometida por discente, e não havendo possibilidade de composição, por meio de práticas de Mediação e de Justiça Restaurativa, o Coordenador poderá determinar a instauração de “Comissão Processante”, objetivando a apuração dos fatos, com a competente instrução probatória, para, ao final, sugerir ao Reitor a medida disciplinar proporcional.

**Parágrafo Primeiro:** O rito de instalação e desenvolvimento dos trabalhos da “Comissão Processante Discente” deverá ser descrito em Regulamento próprio, em até 30 dias da publicação deste Ato, e submetido ao Consad para homologação.

**Parágrafo Segundo:** Em se tratando de dano ao patrimônio institucional ou à imagem da Instituição, sem prejuízo do processo disciplinar discente, que é próprio da academia, fica preservado à Mantenedora o direito de conduzir apuração própria, visando ressarcimento.

**Artigo 7º.** Para garantir a transparência e a legitimidade de suas ações, o núcleo de Mediação e de Justiça Restaurativa poderá estabelecer cooperação com outros órgãos e iniciativas da PUC-SP dedicados à promoção de um ambiente acadêmico saudável e comunitário, mediante aprovação prévia do Reitor.

**PUBLICADO**

Em: 17/1/2011 25

Reitoria - PUC-SP



**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**  
**Conselho de Administração**

**Artigo 8º.** A operacionalização das atividades do núcleo de Mediação e de Justiça Restaurativa observará os princípios de confidencialidade, imparcialidade e respeito às partes envolvidas, sem qualquer forma de discriminação aos participantes.

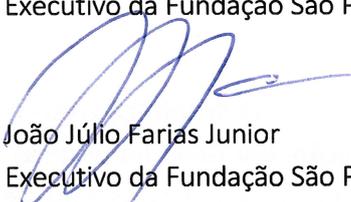
**Artigo 9º.** Ficam preservadas as competências funcionais próprias da Mantenedora, detentora da personalidade jurídica, na qualidade de empregadora do corpo docente e administrativo locado na Universidade, para apuração de infrações eventualmente cometidas por seus colaboradores e aplicação de penalidades respectivas.

**Art. 10.** Esta Deliberação entra em vigor com sua publicação, revogando qualquer outra disposição em contrário.

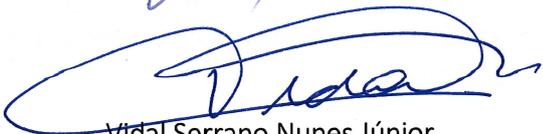
São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

  
José Ródelpho Perazzolo

Secretário Executivo da Fundação São Paulo

  
João Júlio Farias Junior

Secretário Executivo da Fundação São Paulo

  
Vidal Serrano Nunes Júnior

Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

**PUBLICADO**  
Em: 17/01/25  
Reitoria - PUC-SP

**PUBLICADO**  
Em: 17/01/25  
Reitoria - PUC-SP